

47º DIA DO JULGAMENTO DO ESCÂNDALO DAS “DÍVIDAS OCULTAS”

“Processos de autorização dos empréstimos tiveram um tratamento diferente com carácter confidencial”, Arnaldo Matuassa, técnico reformado do Banco de Moçambique

- Arnaldo Matuassa, 52 anos, é reformado do Banco de Moçambique onde exercia as funções de técnico de licenciamento e controlo cambial. Quando começou a investigação das “dívidas ocultas”, foi o quadro indicado pelo Banco de Moçambique para interagir com a Procuradoria-Geral da República (PGR). O Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial, onde ele estava afecto, é o órgão do Banco Central responsável pela entrada e saída de capitais em Moçambique. O declarante confirmou que é responsabilidade do Banco de Moçambique autorizar o financiamento externo a entidades privadas, enquanto os empréstimos externos de natureza pública são autorizados pelo Ministro das Finanças.



Arnaldo Matuassa

O declarante começou por explicar que nos termos da Lei Cambial, as garantias são operações de capitais sujeitas à autorização prévia do Banco de Moçambique, ou seja, nenhuma entidade privada deve assinar garantias para a contratação de empréstimo externo sem a autorização do Banco Central. O contrato de financiamento externo só deve ser celebrado após aprovação do Banco de Moçambique.

Os pedidos de contratação de empréstimos externos por entidades privadas são submetidos ao departamento de licenciamento e controlo cambial: O expediente segue para o chefe de serviço que indica um técnico para fazer a análise e emissão de parecer. “Os documentos voltam ao chefe de serviço e, com a análise e parecer técnico, o expediente sobe sucessivamente para o assistente de direcção, director do departamento, administrador do pelouro e para o Governador do Banco de Moçambique”. Todos os intervenientes têm a obrigação de emitir os seus pareceres sobre o pedido formulado, mas a última palavra é do Governador do Banco de Moçambique.

Depois da aprovação, faz-se o registo e comunica-se ao requerente, com a obrigação de, no prazo de 30 dias, juntar o contrato de financiamento assinado e autenticado. O requerente é orientado a proceder o registo de desembolso do empréstimo. E a entrada de capitais no País obedece a duas formas: em moeda estrangeira convertível ou em equipamentos e outros bens materiais.

Para o registo de capitais sob forma de moeda estrangeira, o banco comercial receptor dos fundos procede o registo no módulo de registo cambial do Banco de Moçambique. E se o capital entrar sob forma de equipamentos e outros bens materiais, o registo é efectuado no Banco de Moçambique, mediante a apresentação de documento único que confirma a entrada desse equipamento no País. Tanto num e no outro caso, é feito o preenchimento do boletim de importação de capitais privados e submetido ao Banco de Moçambique.

O registo de desembolso permite ao Banco de Moçambique controlar os capitais que efectivamente entram no País ou têm relevância no momento dos reembolsos. No pagamento da dívida, só será permitido o reembolso do valor que realmente entrou no País. Os capitais de empréstimo não devem ser enviados por entidades diferentes daquela que assinou o contrato de financiamento.

Arnaldo Matuassa disse que os processos de autorização dos empréstimos para ProIndicus, EMATUM e MAM tiveram um tratamento diferente e com carácter confidencial. “Os processos de outros empréstimos autorizados pelo Banco de Moçambique estão dis-



Elsa Chambal

poníveis para consulta de qualquer técnico do departamento de licenciamento e controlo cambial. Os processos das três empresas ficavam no cofre e não sei quem tinha acesso ao cofre. Quando a PGR solicitou cópias dos contratos de financiamento da ProIndicus, EMATUM e MAM, o meu director, Paulo Mandlate, é que me entregou”.

Aquando da instrução preparatória, a PGR convidou o declarante a apreciar os processos de autorização da contratação das dívidas da ProIndicus, EMATUM e MAM, tendo constatado que em todos faltava o parecer completo.

O declarante disse que nos termos do Regulamento da Lei Cambial, o requerente da autorização de contratação de empréstimo externo deve submeter a cópia da proposta do contrato de empréstimo e não o contrato assinado, uma vez que o Banco de Moçambique tem a prerrogativa de analisar a proposta e produzir recomendações. Só depois da autorização do Banco de Moçambique é que o requerente pode assinar o contrato de financiamento.

Em função dessa explicação, o juiz Efigénio Baptista explicou ao declarante que, no caso da ProIndicus, o contrato de financiamento foi assinado a 28 de Fevereiro de 2013 e posteriormente submetido ao Banco de Moçambique para efeitos de homologação. E depois questionou: “Esse procedimento é legal?” Arnaldo Matuassa respondeu negativamente: “A Lei Cambial e o respectivo regulamento

são claros: o requerente só pode assinar o contrato de financiamento depois da autorização do Banco de Moçambique”.

Ainda ontem, o tribunal ouviu Elsa Chambal, funcionária reformada do Banco de Moçambique. Aquando da contratação do empréstimo da ProIndicus, Elsa Chambal estava afectada ao Departamento de Relações Internacionais e Protocolo do Banco de Moçambique. Contou que foi informada pela sua directora que iria receber, no seu gabinete, uma figura ligada ao Ministério da Defesa Nacional ou ao Serviço de Informação e Segurança do Estado (SISE). Tratava-se de Eugénio Matlaba, quadro do Ministério da Defesa Nacional e à época PCA da ProIndicus, que foi falar de o Banco de Moçambique autorizar a contratação de financiamento externo para o projecto de protecção da zona económica exclusiva.

A declarante lembra que foi avisada de que o assunto era confidencial, pelo que tinha a obrigação de manter sigilo. Dos documentos relativos ao pedido de autorização para contratação de financiamento externo, constava uma autorização de emissão de garantia de Estado assinada pelo então Ministro das Finanças, Manuel Chang. Elsa Chambal explicou que em condições normais, o Banco de Moçambique leva 15 dias para responder a um pedido de contratação de empréstimo no estrangeiro. Mas três dias depois de ter recebido Eugénio Matlaba, ela conta que começou a receber muita pressão e a justificação era de que o assunto era urgente.

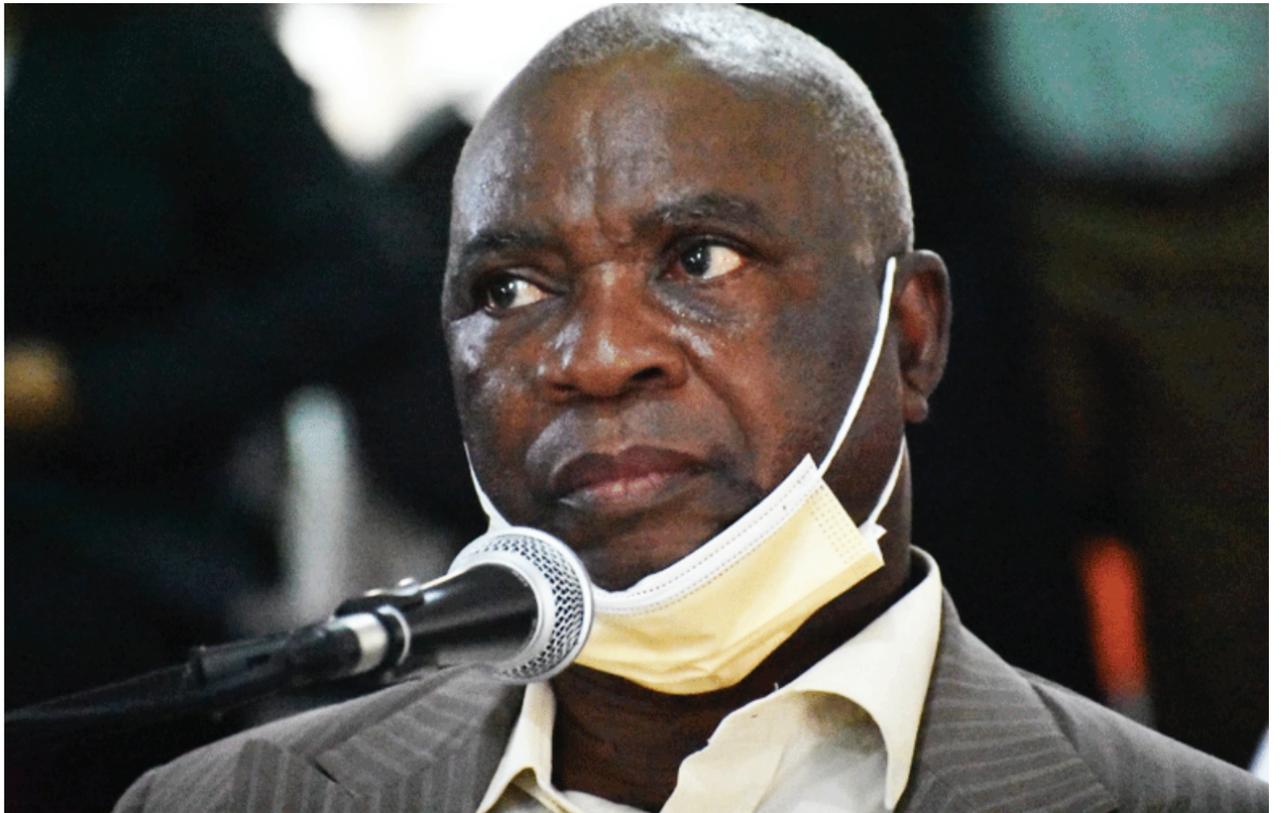
Abílio Tomé, inspector do INAMAR, não sabe dizer se EMATUM foi sancionada por encomendar barcos sem autorização das autoridades marítimas

Ao 47º dia do julgamento do maior escândalo financeiro de Moçambique, Abílio Tomé foi o primeiro declarante a ser ouvido pelo tribunal. É engenheiro e inspector naval e começou a trabalhar para a Empresa Moçambicana de Dragagem (EMODRAGA) em 1986, tendo sido transferido para a Direcção Nacional de Transportes Marítimos e Fluviais, mais tarde transformada em Direcção Nacional de Administração e Segurança Marítima. Actualmente, Abílio Tomé trabalha no Instituto Nacional da Marinha (INAMAR), onde exerce as funções de inspector naval.

O declarante confirmou que o processo de construção de embarcações deve ser comunicado às autoridades marítimas, nomeadamente o INAMAR, para a obtenção da competente autorização e o devido acompanhamento durante a fase de fabrico. “Quando uma empresa requer ao INAMAR a construção de uma embarcação, ela deve apresentar a autorização da entidade que tutela da actividade (peças ou transporte marítimo), memória descritiva, desenho de arranjo geral, corte longitudinal, esquema de tubagem, da alimentação de combustível e da parte eléctrica, sistema de comunicação, potência dos motores, origem das peças, etc”.

No caso da EMATUM, o INAMAR não foi solicitado para autorizar a construção das embarcações e fazer o devido acompanhamento. “Mandaram uma carta a solicitar a inspecção e o registo das embarcações quando já estavam em Moçambique. Solicitamos documentos e só depois da sua entrega é que fomos fazer a inspecção. Da inspecção feita pelos inspectores do INAMAR, constatou-se que as embarcações tinham diversas inconformidades e foram feitas recomendações. O INAMAR é membro da Organização Internacional da Marinha e deve cumprir com todas as convenções deste organismo”.

Entre as inconformidades detectadas nas



Abílio Tomé

embarcações da EMATUM, consta o seguinte: “O sistema de fundeio (aparelho que lança âncora) não estava a funcionar devidamente; o sistema de combate ao incêndio só tinha uma bomba, contra duas exigidas; os respiradores dos tanques de combustíveis estavam na cabine dos tripulantes e não no convés; os tanques de água potável estavam oxidados; o sistema de comunicações estava com problemas; os camarotes não tinham ventilação apropriada; acertar/compensar a agulha magnética porque veio a bordo de outro navio; a porta de saída da casa de máquinas era muito pesada; as portas admitiam água dentro do navio.

Só depois da correcção das inconformidades detectadas é que o INAMAR autorizou o registo das embarcações. Em condições

normais, quando um interessado em fabricar embarcações não cumpre com os procedimentos e regras, ele está sujeito a sanções, que incluem embargo da obra e aplicação de multas. Perguntado pelo juiz Efigénio Baptista se a EMATUM teria sido sancionada, o declarante respondeu que não tem informação por se tratar de matéria administrativa, e nem sabe porquê razão no caso desta empresa se procedeu de forma diferente.

Em relação às embarcações da EMATUM, o declarante disse que não tinham nada relacionado com o sistema militar de defesa e segurança. “Não vi nada de natureza militar, até o sistema de comunicação era o normal. A não ser que retiravam tais equipamentos militares quando íamos fazer a inspecção”.

**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Julião Matsinhe, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

